



RESOLUÇÃO Nº 238 DE 13/02/2017 - CAS

Disciplina a **utilização do nome social** pelos **professores, funcionários técnico-administrativos, estagiários e menores aprendizes da Universidade Positivo (UP)**.

O CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS), órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

- a) A **Constituição da República Federativa do Brasil**, que em seu art. 1º, inciso III, apresenta como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana e, em seu art.5º, estabelece que *“todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”*.
- b) A **Lei de Diretrizes Básicas da Educação** (Lei nº 9394/96), que em seu art. 3º define os princípios da educação no Brasil, entre eles a *“igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”* (inciso I) e o *“respeito à liberdade e apreço à tolerância”* (inciso IV).
- c) A Resolução nº 12, de 16/01/15 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, que *“estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais – e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – no sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quando ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização”*.
- d) O decreto nº 8727, de 20/04/2016, *“que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”*.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam assegurados o reconhecimento da identidade de gênero e a utilização do nome social, por parte dos professores, funcionários técnico-administrativos, estagiários e menores aprendizes travestis e transexuais da Universidade Positivo, no âmbito do desenvolvimento de suas atividades profissionais na instituição.

Parágrafo único. Considera-se nome social a *“designação pela qual a pessoa travesti ou*

transexual se identifica e é socialmente reconhecida".¹

Art. 2º O interessado deve requerer a utilização do nome social, a qualquer momento após sua admissão, por meio de solicitação escrita de próprio punho, a ser entregue no setor de Recursos Humanos (RH).

§ 1º No caso de menor de 18 (dezoito) anos não emancipado, a solicitação de utilização de nome social deve ser acompanhada por declaração dos pais ou do representante legal do menor, autorizando o pedido.

§ 2º O prazo para atendimento da solicitação é de 15 (quinze) dias.

Art. 3º O nome social será utilizado:

I - Para o professor:

- a) No Docente Online, no Aluno Online e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- b) Na lista de chamada.
- c) Nos documentos internos da instituição, por exemplo, comunicados, editais de resultado, formulários, etc.
- d) No crachá.
- e) No e-mail institucional e no cartão de visitas.

II - Para o funcionário técnico-administrativo, estagiário e menor aprendiz:

- a) Nos documentos internos da instituição, por exemplo, comunicados, editais de resultado formulários, etc.
- b) No crachá.
- c) No e-mail institucional e no cartão de visitas.

§ 1º Os documentos oficiais e/ou trabalhistas da instituição, como diário de classe, folha de pagamento, holerite, cartão ponto, declaração de vínculo empregatício, entre outros, serão emitidos conforme registro civil da pessoa.

§ 2º Divulgações de nomes no site da instituição, em razão de determinação do MEC ou legal (por exemplo, lei nº 13.168/15) serão feitas conforme registro civil, enquanto que as divulgações sem caráter legal serão feitas utilizando-se do nome social.

§ 3º Nas sessões solenes, tais como colação de grau e bancas de defesa de TCC, monografias, dissertação e tese, será utilizado o nome social, porém a ata ou qualquer outro documento oficial da sessão serão emitidos conforme o registro civil.

§ 4º A versão final do TCC, monografia, dissertação e tese, a ser entregue após realização da banca, deverá apresentar o nome civil de todos os envolvidos (aluno, professor orientador, professores participantes da banca, entre outros).

Art. 4º No sistema interno de registro e identificação do professor, do funcionário técnico-

¹ Art. 1º, parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 8727, de 20/04/2016.

administrativo, do estagiário e do menor aprendiz, será mantido cadastro que associe nome civil e nome social da pessoa.

Art. 5º As alterações de nome social que forem implementadas valem do dia da implementação em diante.

Art. 6º Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário sobre a mesma matéria.

Curitiba (PR), 13 de fevereiro de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José Pio Martins', with a stylized flourish extending to the right.

Prof. José Pio Martins.

Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)